



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600012-92.2022.6.02.0045

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600012-92.2022.6.02.0045 - Coité do Nóia - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador MILTON GONCALVES FERREIRA NETTO

RECORRENTE: PROGRESSISTAS - COITE DO NOIA - AL - MUNICIPAL, JOSE TELMO BARBOSA,
THONY HAMY CHERDAN SEBASTIAO

Advogado do(a) RECORRENTE: MICHAEL CARDOSO BARROS - AL10975-A

EMENTA

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. EXERCÍCIO 2021. PARTIDO PROGRESSISTAS DE COITÉ DO NÓIA/AL. SENTENÇA DE 1º GRAU JULGOU NÃO PRESTADAS AS CONTAS ANUAIS. REFORMA. PROVIMENTO RECURSAL.

1. Recurso interposto para reformar a sentença de primeiro grau que julgou não prestadas as contas anuais, a despeito do Partido juntar declaração de ausência de movimentação financeira.
2. A declaração foi juntada antes da prolação da sentença, além disso constam nos autos documentos que comprovam a ausência de movimentação financeira e o não recebimento de recursos públicos.
3. Manifestação Ministerial pelo provimento do recurso e o imediato julgamento de aprovação das contas.
4. Recurso conhecido e provido. Contas aprovadas.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, no sentido de reformar a sentença de 1º grau e julgar APROVADAS as contas anuais do Partido Progressistas de Coité do Nóia/AL, referente ao exercício financeiro de 2021, nos termos do voto do Relator.

Milton Gonçalves Ferreira Netto

Relator

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por Partido Progressista - PP, em face da sentença do Juiz da 45ª Zona Eleitoral de Coité do Nóia-AL, a qual declarou como não prestadas suas contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2021, e condenou a agremiação partidária a suspensão de recebimento do Fundo Partidário pelo prazo de 4 (quatro) meses (ano vindouro) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto perdurar a omissão, nos termos dos artigos 46 e 47 da Resolução 23.604/2019.

Em suas razões, alega o recorrente que *"a sentença merece ser reformada, tendo em vista que a prestação de contas fora realizada com completa ausência de movimentação, conforme se constata na Declaração de Ausência de movimentação de recursos no exercício 2021"*.

Assim, requer o provimento do recurso para aprovar as contas anuais.

Oficiando nos autos, o Douto Procurador Regional Eleitoral emitiu o Parecer de ID 10049693, manifestando-se pelo provimento do Recurso, para o fim de determinar o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas, conforme art. 44, VIII, a, da Resolução 23.604/2019.

É, em breve suma, o relato dos autos.

VOTO

Senhores Desembargadores, trago ao julgamento deste Colegiado o Recurso Eleitoral na prestação de contas anuais do Partido Progressistas - PP, de Coité do Nóia/AL, exercício 2021.

De início, observo que o processo foi devidamente subscrito por advogado habilitado nos autos, observando

a tempestividade, além de preencher os demais requisitos de admissibilidade, razão pela qual dele conheço.

Como relatado, o Recorrente inconforma-se com o resultado da decisão, tendo em vista que antes da prolação da sentença de 1º grau (Id 10036032), a qual ocorreu em 29 de maio de 2023, o Partido apresentou declaração de ausência de movimentação financeira (Id 10036031) em 18 de maio de 2023.

A despeito disso, sobreveio a sentença de 1º grau declarando as contas como não prestadas.

Analisando detidamente, existem nos autos documentos que comprovam a ausência de movimentação financeira (Id 10036017) nas contas bancárias do Partido, bem como de que não houve recebimento de recursos públicos (Id 10036020).

Neste sentido, o bem-lançado Parecer Ministerial pugna que:

"ainda que intempestivamente, mas antes da sentença - a declaração de ausência de movimentação de recursos no período, entende o Ministério Público Eleitoral não ser o caso de julgamento das contas como não prestadas".

"Por outro lado, a confirmação nos autos, por meio dos documentos colacionados (id. 10036017 e 10036019), da ausência de movimentação financeira no exercício, permite, na visão deste Parquet, o julgamento imediato da prestação de contas, na forma do art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução 23.604/2019".

Nos termos disciplinados na Resolução TSE nº 23.604/19, torna-se possível a aprovação das contas prestadas pelo Recorrente de imediato.

Art. 44. Na hipótese de apresentação da declaração de ausência de movimentação de recursos, na forma do § 4º do art. 28, a autoridade judiciária determina, sucessivamente:

VIII - a submissão do feito a julgamento, observando que:

a) na hipótese de, concomitantemente, não existir impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e existir manifestação favorável da análise técnica e do MPE, deve ser determinado o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas;

Por todo exposto, voto para conhecer e dar provimento ao recurso, no sentido de reformar a sentença de 1º grau e julgar aprovadas as contas anuais do Partido Progressistas de Coité do Nóia/AL, referente ao exercício financeiro de 2021.

É como voto.

Desembargador Milton Gonçalves Ferreira Neto

Relator